



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 40, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Estado de Rondônia, por intermédio do Poder Judiciário, alienar por venda, mediante licitação na modalidade concorrência ou leilão público, imóvel localizado no Município de Porto Velho e sua respectiva desafetação.”.

Senhores Deputados, a matéria em apreço visa proceder a autorização legislativa de alienação do imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no município de Porto Velho, antigo Centro de Treinamento do Tribunal de Justiça, localizado na BR-364.

Nesse sentido, conforme Ofício encaminhado a este Poder Executivo, o Presidente do Tribunal de Justiça esclarece que devido ao avanço de tecnologias e à adesão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para a virtualização dos processos, bem como no investimento de plataformas digitais para servir a sociedade com qualidade e maior celeridade, assim a utilização do retrocitado imóvel restou dispensável.

Importante destacar que, nos termos da Lei nº 5.092, de 4 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a gestão patrimonial mobiliária e imobiliária, institui normas para alienação de bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia.”, encontram-se presentes o Laudo de Avaliação prévia, a Justificativa de interesse público na alienação e o Parecer Técnico de oportunidade e conveniência.

Ademais, cumpre esclarecer que, os recursos arrecadados serão revertidos ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, o qual possui, por força da Lei nº 1.963, de 8 de outubro de 2008, objetivo de dotar o Poder Judiciário com recursos financeiros necessários ao processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário.

Isto posto, nota-se que para o devido prosseguimento da alienação pretendida, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei em comento, nesta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021945922** e o código CRC **8F6CE60C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0014.059337/2021-15

SEI nº 0021945922



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Estado de Rondônia, por intermédio do Poder Judiciário, alienar por venda, mediante licitação na modalidade concorrência ou leilão público, imóvel localizado no Município de Porto Velho e sua respectiva desafetação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Rondônia, por intermédio do Poder Judiciário, autorizado a alienar por venda, mediante licitação na modalidade concorrência ou leilão público, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, o imóvel com terreno localizado em área industrial de acordo com o Mapa de Zoneamento da Cidade de Porto Velho/RO, com 4 construções contidas no terreno, Lote nº 011/A, da Gleba “D”, com área de 5,0896 hectares, ou seja, 50896 m² e um perímetro de 934,36m e situa-se em área de zona industrial da cidade, com as seguintes confrontações: ao norte com a BR 364; à leste com o terreno do Sr. Emanuel Costa Nogueira; ao sul com o Lote 036; a oeste com o terreno do Sr. Manoel Ângelo Sarmiento, como cita o documento de inteiro teor e a Escritura Pública, desmembrado do título definitivo nº 232.2.01/0.105, expedido em 03/09/1979, imóvel denominado “Brasilândia”, cadastrado no INCRA sob o nº 001.090.153.362-3, partindo do Marco M-65, definido pela coordenada plana UTM 8.996.755,600m, Norte e 409.954.100m Leste, referendado ao meridiano central 63° WGr, situado a noroeste do lote; deste, segue com azimute verdadeiro de 90°22’56”, percorrendo nesse trecho o limite com a BR-364, numa distância de 183,00m, até o marco M-064/B; deste, segue com azimute verdadeiro de 179°50’38”, percorrendo nesse trecho o limite com o lote 11 desmembramento, numa distância de 207,82m, até o marco M-064/C, deste segue com azimute verdadeiro de 268°29’49”, percorrendo nesse trecho o limite com o lote 11 desmembramento, numa distância de 298,26m até o marco M-065/C, deste segue com azimute verdadeiro de 27°51’08”, percorrendo nesse trecho o limite com o terreno do Sr. Manoel Ângelo Sarmiento, numa distância de 245,28m, até o Marco -065, ponto inicial da descrição deste perímetro, possuindo, ainda, as seguintes edificações:

I - 1ª Edificação: guarita de aproximadamente 9,01m², construída em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal.

II - 2ª Edificação: um edifício de aproximadamente 600m², construído em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal, composição interna é de 17 salas, sendo parte administrativa e salas de aula e 3 banheiros, sendo 1 deles para portadores de necessidades especiais;

III - 3ª Edificação: um edifício de aproximadamente 345m², construído em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal, composição interna é de 8 salas, sendo todas da parte administrativa, cozinha e refeitório, 2 banheiros e 2 vestiários, além de áreas de circulação; e

IV - 4ª Edificação: um edifício de aproximadamente 658m², construído em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal, composição interna é 20 apartamentos, todos eles equipados com banheiros, sendo 2 dos apartamentos equipado com banheiros para portadores de necessidade especiais.

Parágrafo único. A licitação indicada no **caput** será dispensada se houver interesse dos demais Órgãos da Administração Pública de qualquer esfera na aquisição do imóvel disponível à venda, mantendo-se o valor mínimo do imóvel de R\$ 3.929.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º A receita obtida com a alienação de que trata o art. 1º será revertida, integralmente ao Poder Judiciário, mediante depósito na Conta Única do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para utilização dentro das finalidade do mencionado Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021882302** e o código CRC **25CA07E9**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 136/2022-ALE

RECEBIDO
19 / 05 / 2022
Hora: 8 : 14
Janticleir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1544/2022, que "Autoriza o Estado de Rondônia, por intermédio do Poder Judiciário, alienar por venda, mediante licitação na modalidade concorrência ou leilão público, imóvel localizado no município de Porto Velho e sua respectiva desafetação".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1544/2022

Autoriza o Estado de Rondônia, por intermédio do Poder Judiciário, alienar por venda, mediante licitação na modalidade concorrência ou leilão público, imóvel localizado no Município de Porto Velho e sua respectiva desafetação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Rondônia, por intermédio do Poder Judiciário, autorizado a alienar por venda, mediante licitação na modalidade concorrência ou leilão público, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, o imóvel com terreno localizado em área industrial de acordo com o Mapa de Zoneamento da Cidade de Porto Velho/RO, com 4 construções contidas no terreno, Lote nº 011/A, da Gleba "D", com área de 5,0896 hectares, ou seja, 50.896 m² e um perímetro de 934,36m e situa-se em área de zona industrial da cidade, com as seguintes confrontações: ao norte com a BR-364; à leste com o terreno do Sr. Emanuel Costa Nogueira; ao sul com o Lote 036; a oeste com o terreno do Sr. Manoel Ângelo Sarmento, como cita o documento de inteiro teor e a Escritura Pública, desmembrado do título definitivo nº 232.2.01/0.105, expedido em 03/09/1979, imóvel denominado "Brasilândia", cadastrado no INCRA sob o nº 001.090.153.362-3, partindo do Marco M-65, definido pela coordenada plana UTM 8.996.755,600m, Norte e 409.954.100m Leste, referendado ao meridiano central 63° WGr, situado a noroeste do lote; deste, segue com azimute verdadeiro de 90°22'56", percorrendo nesse trecho o limite com a BR- 364, numa distância de 183,00m, até o marco M-064/B; deste, segue com azimute verdadeiro de 179°50'38", percorrendo nesse trecho o limite com o lote 11 desmembramento, numa distância de 207,82m, até o marco M-064/C, deste segue com azimute verdadeiro de 268°29'49", percorrendo nesse trecho o limite com o lote 11 desmembramento, numa distância de 298,26m até o marco M-065/C, deste segue com azimute verdadeiro de 27°51'08", percorrendo nesse trecho o limite com o terreno do Sr. Manoel Ângelo Sarmento, numa distância de 245,28m, até o Marco - 065, ponto inicial da descrição deste perímetro, possuindo, ainda, as seguintes edificações:

I - 1ª Edificação: guarita de aproximadamente 9,01m², construída em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal;

II - 2ª Edificação: um edifício de aproximadamente 600m², construído em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal, composição interna é de 17 salas, sendo parte administrativa e salas de aula e 3 banheiros, sendo 1 deles para portadores de necessidades especiais;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - 3ª Edificação: um edifício de aproximadamente 345m², construído em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal, composição interna é de 8 salas, sendo todas da parte administrativa, cozinha e refeitório, 2 banheiros e 2 vestiários, além de áreas de circulação; e

IV - 4ª Edificação: um edifício de aproximadamente 658m², construído em alvenaria convencional, estrutura em concreto armado, com acabamento em pintura látex PVA, sem cobertura, piso cerâmico de padrão normal, composição interna é 20 apartamentos, todos eles equipados com banheiros, sendo 2 dos apartamentos equipado com banheiros para portadores de necessidade especiais.

Parágrafo único. A licitação indicada no *caput* será dispensada se houver interesse dos demais Órgãos da Administração Pública de qualquer esfera na aquisição do imóvel disponível à venda, mantendo-se o valor mínimo do imóvel de R\$ 3.929.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º A receita obtida com a alienação de que trata o art. 1º será revertida, integralmente ao Poder Judiciário, mediante depósito na Conta Única do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para utilização dentro das finalidades do mencionado Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO